

ProUni terá mais de 4.8 mil vagas no Rio de Janeiro

Estudantes interessados em se candidatar para o segundo processo seletivo de 2018 do Programa Universidade para Todos (ProUni) já podem consultar as vagas disponíveis por meio do endereço <http://prouni.unio.br>. As inscrições para o Programa abrem dia 26, próxima terça-feira. No Rio de Janeiro, serão ofertadas 4.868 vagas para bolsas integrais e parciais.

Para se candidatar, é necessário ter feito o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) de 2017, ter alcançado no mínimo 450 pontos e ter tido nota superior a zero na redação. Importante lembrar que as notas de outras edições do Enem não valem para pleitear uma bolsa. Além disso, só podem participar alunos brasileiros que não

possuem curso superior e que tenham cursado o ensino médio completo na rede pública ou como bolsista integral na rede privada. Alunos que fizeram parte do ensino médio na rede pública e a outra parte na rede privada na condição de bolsista ou que sejam deficientes físicos ou professores da rede pública também podem solicitar uma bolsa.

O candidato que quiser uma bolsa integral deve ter uma renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio. As bolsas parciais de 50% são destinadas aos alunos que têm uma renda familiar per capita de até três salários mínimos. Quem conseguir uma bolsa parcial, e não tiver condições financeiras de arcar com a outra metade do

valor da mensalidade, pode utilizar o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

Os resultados com a lista dos candidatos pré-selecionados estarão disponíveis na página do ProUni na internet, a partir do dia 2 de julho para a primeira chamada, e 16 de julho para a segunda.

Programa – O ProUni é um programa do Ministério da Educação que concede bolsas integrais e parciais de 50% em cursos de graduação e sequenciais de formação específica em instituições de ensino superior privadas. As instituições que participam do programa têm isenção de alguns tributos. Desde que foi criado, em 2004, o ProUni já atendeu 2,5 milhões de estudantes, sendo que 70% com bolsas integrais.



Foto: Divulgação

Optantes pelo Simples Nacional podem ser excluídas por ofício

As empresas tributadas no Simples Nacional devem se atentar sobre as possibilidades de exclusão em caso de irregularidades como débitos. Desde o último dia 12 de setembro foram disponibilizados, no Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN), os Atos Declaratórios Executivos (ADE) notificando os optantes pelo Simples Nacional de seus débitos previdenciários e não previdenciários com a Receita Federal (RFB) e com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Sendo que, os débitos motivadores da exclusão da Pessoa Jurídica estarão relacionados no anexo único do ADE. "A empresa que for notificada deverá correr, pois, o prazo para ajustes é bastante apertado e ao ser excluído do programa a empresa terá que passar todo o ano de 2018 pagando mais uma carga tributária maior", explica Richard Domingos, diretor tributário da Confirp

Consultoria Contábil.

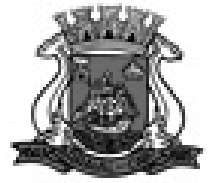
O teor do ADE poderá ser acessado no Portal do Simples Nacional ou pelo Atendimento Virtual (e-CAC) no site da Receita Federal do Brasil, mediante certificado digital ou código de acesso. Todavia, o código não é válido para consulta ao atendimento virtual (e-CAC) e vice-versa.

Veja os principais pontos relacionados ao tema:

Ciência: na data do acesso ou após 45 dias da disponibilização da comunicação eletrônica, mesmo se não for lida.

Do prazo para regularização: A partir da data da ciência do ADE de exclusão, a pessoa jurídica tem até 30 dias para regularização da totalidade dos débitos à vista, parcelados ou compensados.

Da permanência no Regime Simplificado: Ocorrendo a regularização dos débitos totais em até 30 dias após a comunicação/ciência o processo de exclusão fica automaticamente cancelado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ERRATA DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL 002/2018 – PROCESSO 7143/2017

• Alterado o cronograma físico-financeiro para 12 meses, uma vez que o mês onde não há prestação de serviços se refere ao período de férias, em janeiro, devendo a prestação de serviços ser continuada no mês de fevereiro.

• Foi incluído na Minuta de Contrato, a previsão de prazo para prestação de serviços

• Alterada a redação do subitem 7.5.10

Onde se lê: 7.5.10 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista expedida por meio do site do Tribunal Superior do Trabalho. As microempresas e empresas de pequeno porte que possuírem alguma ressalva nessa documentação deverão apresentá-la, se forem declaradas vencedoras será concedido o prazo de 05 dias, prorrogáveis por igual período, para sua regularização. (ver item 8 deste edital).

Leia-se: 7.5.11 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos da CNDT, quando verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente, segundo o disposto no § 2º do art. 642-A, Título VII-A da CLT (alterada pela Lei Federal nº 12.440/11) para comprovação de que a empresa não possui débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Expedida por meio do site do Tribunal Superior do Trabalho. As microempresas e empresas de pequeno porte que possuírem alguma ressalva nessa documentação deverão apresentá-la, se forem declaradas vencedoras será concedido o prazo de 05 dias, prorrogáveis por igual período, para sua regularização. (ver item 8 deste edital).

• Foi incluído o item 7.5.2 no Edital

7.5.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

• Foi incluído o item 7.5.5 no Edital

7.5.5 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

• Foi definido como serviço de maior relevância técnica o preparo e distribuição de refeições.

Onde se lê: 7.5.11.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente (CRN/4), em papel timbrado, Razão social e CNPJ da pessoa jurídica emitente, Endereço, telefone, fac-símile e e-mail da pessoa jurídica, com breve descrição dos serviços realizados pela licitante, declarando que a empresa licitante forneceu igual ou similar ao objeto da presente licitação, em características, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado; e que os mesmos foram fornecidos de forma satisfatória, de forma que comprove aptidão para o cumprimento do objeto licitado.

Leia-se: 7.5.12.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente (CRN/4), em papel timbrado, Razão social e CNPJ da pessoa jurídica emitente, Endereço, telefone, fac-símile e e-mail da pessoa jurídica, com breve descrição dos serviços realizados pela licitante, declarando que a empresa licitante executou o serviço de preparo e distribuição de refeições em características igual ou similar ao objeto da presente licitação, e quantidade de, no mínimo, 50% dos quantitativos previstos neste edital, que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado; e que os mesmos foram fornecidos de forma satisfatória, de forma que comprove aptidão para o cumprimento do objeto licitado.

• Foi incluído na redação do item 9.16 do Edital o texto abaixo.

Não serão aceitas propostas com preços unitários superiores aos constantes no Anexo VIII.

• Foi incluído o subitem 2.1.1 do Edital com o texto abaixo.

2.1.1 - No caso de interesse das partes, poderá ocorrer o reajuste dos valores contratados após 12 (doze) meses, com base no índice de reajuste praticado no mercado IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado.

• Altera a redação do subitem 14.3 do Edital com o texto abaixo.

Onde se lê: 14.3 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.

Leia-se:

14.3 - Efetuar os pagamentos de cada serviço prestado em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplimento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

• Foram incluídos os itens 14.4, 14.5 e 14.6 no Edital.

14.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida;

14.5 – O pagamento de multa e de compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal de Educação do Município de Arraial do Cabo;

14.6 – Caso a Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

• Foi incluído o item X do Termo de Referência com o texto abaixo.

X. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

A oferta do serviço será feita através de fichas individuais para cada refeição, com características que possam distinguir o tipo de refeição contratada, além de fichas extras a serem distribuídas para os casos de repetição.

Diariamente a Equipe Diretiva da Unidade Escolar fará a distribuição e contabilizará o consumo de refeições.

• Foi incluído o item 16 do Edital com o texto abaixo:

16 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

16.1 – O recebimento dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

16.1.1 – PROVISÓRIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

16.1.2 – O recebimento provisório só poderá ocorrer após terem sido realizadas todas as medições e apresentadas as faturas correspondentes a pagamentos;

16.1.3 – O período de observação ou vistoria, para a comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais, de até 15 (quinze) dias, contados após a assinatura do Recebimento Provisório e, Recebimento DEFINITIVO, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias após o decurso do prazo do Período de Observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos seguintes termos:

16.1.3.1 – Atendidas todas as reclamações da fiscalização, referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento dos serviços executados.

16.1.3.2 – Solucionadas todas as reclamações porventura proferidas, quanto ao pagamento de funcionários ou fornecedores.

16.1.4 – Será emitido, pela Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, o respectivo Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços após aceite dos serviços e desde que cumpridas as demais cláusulas contratuais.

• Foi incluído na redação do subitem 1.2 do Edital o texto abaixo:

Onde se lê: 1.2 – Para critério de julgamento será apreciado o menor preço global.

Leia-se: 1.2 – Para critério de julgamento será apreciado o menor preço global, mediante o regime de execução por empreitada por preço unitário.

• Foi removido da redação do item 7.5.11.7 do Edital o texto abaixo.

A VISTORIA PRÉVIA SERÁ OBRIGATÓRIA, das unidades escolares, tendo em vista a complexidade do objeto, bem como a empresa vencedora, deverá de acordo com as necessidades efetuar adequações, manutenções na cozinha, rede elétrica, hidráulica e gás de cozinha, em conformidade com o Memorial Descritivo e sem o conhecimento prévio das Unidades escolares e suas

especificidades a licitante não terá condições de elaborar uma proposta condizente com a realidade de cada unidade escolar,

• Foi incluído o item 7.5.12.9 do Edital com o texto abaixo.

7.5.12.9 – O atestado de vistoria, referente ao item 7.5.12.6 poderá ser substituído por declaração do responsável de que tem conhecimento pleno do objeto, com expressa ciência de que não poderá alegar desconhecimento de circunstâncias que influenciem na execução do contrato, com reflexo nos respectivos custos e preços.

• Foi removido do item 5.6 do Edital o texto que exigia comprovação de vínculo do profissional com a empresa licitante.

Onde se lê: 5.6. O Licitante deverá ser representado, durante as visitas, por nutricionista, indicado pela empresa devidamente credenciado pela Licitante, devendo apresentar junto com o credenciamento o Registro no CRN e o comprovante de vínculo com a empresa.

Leia-se: 5.6. O Licitante deverá ser representado, durante as visitas, por nutricionista, indicado pela empresa devidamente credenciado pela Licitante, devendo apresentar junto com o credenciamento o Registro no CRN.

• Foi removido do Edital o subitem 7.5.7 que trata de exigência de comprovação de cadastramento mobiliário.

• Foi removido do subitem 7.5.6 do edital o seguinte termo:

“e, Certidão de Não contribuinte do ISS e Taxas do Município de Arraial do Cabo”

• Foi removido do Edital o subitem 7.5.12.5. Certidão de Regularidade Profissional do Contador, emitida pelo CRC.

• Alterada a redação do subitem 7.5.13.4 do edital.

Onde se lê: 7.5.13.4. Os índices deverão ser apresentados conforme estipulado no Subitem 6.5.11.5, devidamente calculado e assinado por um Contador.

Leia-se: 7.5.13.4. Os índices deverão ser apresentados devidamente calculados e assinados por um Contador.

• Foi removido do Edital o subitem 7.5.13. Declaração de Atestado de Capacidade Técnico Operacional, emitido por empresa pública ou privada pertinente ao objeto da referida licitação, quando emitido por empresa privada o mesmo deverá apresentar firma reconhecida em Cartório.

• Foi incluído na redação do subitem 2.1 do edital o seguinte termo:

artigo 57, inciso II, e poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

Onde se lê: 7.5.9 - Certidão conjunta negativa de débitos relativa a tributos Federais e a Dívida Ativa da União, inclusive de contribuições previdenciárias, fornecida pelo Ministério da Fazenda / Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil. As microempresas e empresas de pequeno porte que possuírem alguma ressalva nessa documentação deverão apresentá-la, se forem declaradas vencedoras será concedido o prazo de 05 dias, prorrogáveis por igual período, para sua regularização. (ver item 8 deste edital).

Leia-se: 7.5.11 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos da CNDT, quando verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente, segundo o disposto no § 2º do art. 642-A, Título VII-A da CLT (alterada pela Lei Federal nº 12.440/11) para comprovação de que a empresa não possui débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Expedida por meio do site do Tribunal Superior do Trabalho. As microempresas e empresas de pequeno porte que possuírem alguma ressalva nessa documentação deverão apresentá-la, se forem declaradas vencedoras será concedido o prazo de 05 dias, prorrogáveis por igual período, para sua regularização. (ver item 8 deste edital).

• Foi incluído na redação dos subitens 7.8, 7.9 e 7.10 do edital o seguinte termo:

“Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa”

Arraial do Cabo, 16 de maio de 2018.

Luciano Silva Cardoso dos Santos

Pregoeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

PORTARIA nº 026/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Paracambi, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar, Matheus Felipe Candido da Silva, do cargo Comissionado de Assessor de Gabinete, Símbolo CC1 da Câmara Municipal de Paracambi, de acordo com a Lei Municipal nº 1.219/2017, de 01/05/2017, com efeitos retroativos a 01 de junho do corrente ano.

Afixe-se e publique-se para que produza os efeitos legais.

Paracambi, 20 de junho de 2018.

Chambarelli
Vereador Antonio Carlos Soares Chambarelli
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de combustível para suprir a frota dos veículos oficiais e veículos alugados que tem no contrato a locação com fornecimento de combustível do Município de Arraial do Cabo.

Data de abertura das propostas: 06/07/2018, às 10:00 horas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1830/2018

RETIRADA DO EDITAL: Os interessados deverão comparecer a sede da Prefeitura de Arraial do Cabo, situada à Av. da Liberdade, S/Nº. - Centro-Arraial do Cabo, no horário de 10:00 às 16:00, apresentando requerimento em papel timbrado assinado pelo sócio da empresa, com firma reconhecida, credenciando quem fará a retirada, cópia do contrato social, portando carimbo de CNPJ da firma e um Toner do modelo BROTHER 8157TN. Maiores informações serão prestadas em dias úteis, pelo tel. (022) 2622-1650.

Arraial do Cabo, 19 de Junho de 2018.

Luciano Silva Cardoso dos Santos
Pregoeiro